## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2,543 De 13 de março de 1 980

> Dispoé sobre participação de pessoes físicas e jurídicas através desbol sas de estudo para a campanha"Adoteum Atléta" aqui instituida.—

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São-Peulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Lâmara Municipal, em sessão ordinária de 10/março/1980, promulga a seguinte-Lei.-

Artigo lº - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha "Adote um Atléta" com a finalidade de desenvolver e criar condições para a formação moral, social, cívica e disciplinar "do atléta, bem como desenvolver trabalho tendente ao aproveitamento em grau máximo das potencialidades individuais.—

Artigo 2º - A coordenação dos trabalhos referidos no artigo 1º será procedida pela Comissão Central de Esportes do Município de Ara requera que poderá, entretando, delegar tal incumbência a pessoas reconhecidamente vinculadas ao desporto e que possam proporcionar experiencia prática — útil à formação do atléta.—

Artigo 3º - Os recursos para subsidiar a presente cam panha poderão advir tanto de pessoas jurídicas como de físicas as quais, de acordo com a legislação em vigor usufruirão dedução, no imposto de Renda a pergar, das parcelas entregues à campanha.-

Artigo 49 — As normas conducentes à fixação dos dirai tos e deveres dos atlétas relativamente aos trainamentos e utilização das dependencias desportivas, assim como a formalização legal dos contratos das empresas ou das pessoas físicas enm a Domissão Central de Esportes aderindo à concessão de bolsas de estudo, alimentação, vestuário etc., bem ainda os tipos e importância das bolsas fixadas através valor referência do salário mínimo, o prazo de duração do contrato, a criação de fundo especial para depósitos de valores que não atingirem no mentante fixado oficialmente, e demais instruções — que visem o perfeito cumprimento desta lei, serão regulamentadas oportunamente através de decreto.—

Artigo  $5^{\circ}$  - As despesas com a execução desta lad correrão por conta das doteções organentárias próprias.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.-

PROFETTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de merço de 1.980 (mil -

DR. WALDEMAR BE SANTI

-Prefeite Municipal-

Públicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.

AGOSTONIO TOSCANO

-Diretor da Administração -

Access of \$33/60 - PGP/